

Ilustríssima Sra. Presidente

Bruna Edna Tagliavini da Costa

Prefeitura Municipal de Bady Bassitt/SP

Excelentíssimo Senhor

Luiz Antonio Tobardini

Prefeito Municipal de Bady Bassitt/SP

1

A empresa **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.641.768/0001-68, situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1900 – Residencial Vale Verde, na cidade de Marília/SP, por sua representante legal que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de Excelência, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93, em face do Recurso interposto pela empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, nas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer.

PRELIMINAR

REVERSÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

Preliminarmente, em que pese tenha sido superada a fase do julgamento da proposta técnica, é imperiosa a necessidade da reversão do julgamento que classificou a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

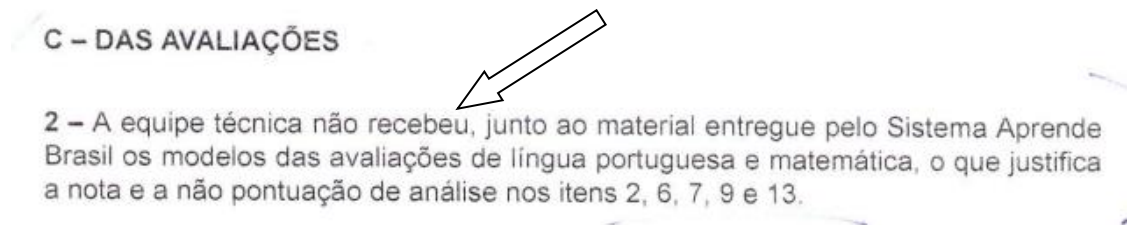
A possibilidade da revisão do julgamento da proposta técnica encontra amparo na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que impõe que Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os torne ilegal.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2

Tal fato é imprescindível haja vista que, conforme constou da ata de Análise do Recurso, restou consignado no item “C” que a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA não apresentou as amostras da Avaliações de Língua Portuguesa e de Matemática, culminando com a não atribuição de nota para este quesito.



Contudo, a Comissão julgadora não observou tal fato que , por si só, impunha a desclassificação AUTOMÁTICA da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, conforme previsão contida no edital da Concorrência Pública nº 002/2022, nos critérios de avaliação técnica em seu item “e”.

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Da justificativa para pontuação técnica e preço:

O OBJETO caracteriza-se como sendo de natureza predominantemente intelectual na maior parte do objeto licitado, justificado especialmente pela necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares de natureza intelectual, conforme disposto no art. 46, caput, da Lei nº 8.666/1993.

O critério de julgamento da licitação será de Técnica e Preço.

Serão automaticamente desclassificadas as licitantes que não apresentarem os seguintes materiais e documentos:

MATERIAIS	APRESENTADO TOTALMENTE	NÃO APRESENTADO
a) Uma amostra completa do material de Educação Infantil – 4 e 5 anos de acordo com a BNCC, módulos do Aluno e do Professor.		
b) Uma amostra completa do material didático integrado de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com a BNCC, módulos do Aluno e do Professor.		
c) Uma amostra completa do material didático integrado de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental de acordo com a BNCC, módulos do Aluno e do Professor.		
d) Uma amostra completa dos kits de livros de Língua Portuguesa e Matemática de apoio à realização das avaliações externas da aprendizagem do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, módulos do Aluno e do Professor.		
e) Amostras das avaliações do programa de mensuração e acompanhamento periódico da aprendizagem.		

Ocorre por um descuido da Comissão julgadora tal fato passou despercebido e a proposta técnica da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA foi avaliada.

Destarte, a luz dos princípios basilares da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, com fundamento na Súmula nº 473 do STF faz obrigatório a anulação do julgamento das propostas técnica, eis que eivado de ilegalidade para que seja proferido novo julgamento desclassificando a proposta técnica da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA em virtude da não entrega das amostras das avaliações, conforme previsão contida no item “e”, dos Critérios de Avaliação Técnica.

Contudo, caso não seja este o entendimento, o que fazemos somente ao amor ao debate, veremos adiante que a proposta comercial apresentada pela GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA deve

ser desclassificada por não atendimento as exigências contidas no edital da Concorrência Pública nº 002/2022.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Bady Bassitt instaurou procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 002/2022, objetivando o fornecimento de sistema de ensino que ofereça livros didáticos, portal e assessoria pedagógica para professores e alunos rede municipal de ensino.

Em virtude do julgamento das propostas técnicas, a licitante GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA foi classificada com 4.050 pontos e a Recorrente com 4.510 pontos.

Ato contínuo, foram abertas as propostas financeiras, onde a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA apresentou o valor global de R\$ 1.917.800,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil e oitocentos reais) e a Recorrente o valor global de R\$ 2.625.206,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, duzentos e seis reais).

Uma vez conhecidos os valores de cada licitante, a Administração Municipal procedeu a elaboração da média ponderada para apuração da licitante vencedora, resultando na classificação em primeiro lugar da GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA com média ponderada de 0,928 e a Recorrente com média ponderada de 0,919.

Ocorre que, compulsando a proposta financeira apresentada pela empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, verificamos que sua elaboração não observou as determinações do edital da Concorrência Pública nº 002/2022, ao deixar de inserir os respectivos valores para os itens “d” Programa de mensuração de acompanhamento da aprendizagem e “e” serviços de assessoria pedagógica especializada, sob a alegação de que tais valores estariam incluídos nos custos dos materiais didáticos.

O edital da Concorrência Pública nº 002/2022, no item 3.5 estipula as diretrizes que devem ser observadas para a correta elaboração das propostas de preços pelas licitantes.

“3.5. O envelope nº 03 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter:

3.5.1. A proposta, propriamente dita, deverá ser apresentada em papel sulfite, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada, inserindo-se nela as condições que se seguem, conforme Anexo II – Formulário de proposta:

- a) razão social da empresa, endereço e sede do proponente, CNPJ;*
- b) número da presente licitação (CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2022);*
- c) descrição completa do objeto;*
- d) valor unitário e total proposto**, expressos em moeda nacional corrente;*
- e) prazo e condições de entrega, em conformidade com o presente Edital;*
- f) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;*
- g) declarar concordância com os termos do Edital;*
- h) Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa licitante.” (grifamos)*

Podemos constatar, cristalinamente, a alínea “d” do subitem 3.5.1 impõe que deverão ser consignados o “valor unitário e total proposto” para todos os itens que compõe a proposta financeira das licitantes.

Portanto, a licitante deve consignar expressamente os valores unitários totais para todos os itens que compõe a proposta de preços, inclusive para os serviços previstos nos itens “d” e “e”.

Verificando a proposta de preços apresentada pela empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA é cristalino o descumprimento dos termos do edital, na medida em que não foram apresentados os valores unitários para os serviços citados.

d) Programa de mensuração e acompanhamento da aprendizagem: Avaliações de mensuração e acompanhamento da aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa e matemática do Ensino Fundamental anos iniciais e finais (1º ao 9º ano):

MATERIAL	QTD. ESTIMADA	PREÇO GLOBAL
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ano do Ensino Fundamental (6 anos), com materiais para alunos e professores.	1.628	Os valores referentes as avaliações de Língua Portuguesa e Matemática encontram-se incluídos no valor do Kit de LP e MAT descritos na alínea "c" do subitem 1.3 do edital.
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 2º ano do Ensino Fundamental (7 anos), com materiais para alunos e professores.	1.736	
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 3º ano do Ensino Fundamental (8 anos), com materiais para alunos e professores.	1.896	
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 4º ano do Ensino Fundamental (9 anos), com materiais para alunos e professores.	2.072	
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano do Ensino Fundamental (10 anos), com materiais para alunos e professores.	1.904	
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 6º ano do Ensino Fundamental (11 anos), com materiais para alunos e professores.	1.992	
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 7º ano do Ensino Fundamental (12 anos), com materiais para alunos e professores.	1.184	
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 8º ano do Ensino Fundamental (13 anos), com materiais para alunos e professores.	1.188	
Avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 9º ano do Ensino Fundamental (14 anos), com materiais para alunos e professores.	1.100	

e) Serviços de assessoria pedagógica especializada:

MATERIAL	QTD. ESTIMADA	PREÇO GLOBAL
<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de 132 horas de assessoria pedagógica para professores e coordenadores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ao longo do ano letivo, no formato presencial ou remotamente online à medida que for necessário em acordo com a gestão da educação municipal. Fornecimento de 132 horas de assessoria pedagógica para professores e coordenadores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ao longo do ano letivo, no formato presencial ou remotamente online à medida que for necessário em acordo com a gestão da educação municipal. Acesso a uma plataforma online em ambiente web que ofereça cursos livres direcionados a temas pedagógicos para atendimento aos professores e gestores do Ensino Fundamental com a oferta mínima de 20 cursos de 20 horas cada com emissão de certificados individualizados totalizando 400 horas de cursos livres. 	132 horas de assessoria e 400 horas de cursos online.	Os valores referentes a carga horária de assessoria presencial e online encontram-se incluídos no valor do Material do Aluno (sistema de ensino) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental descritos na alínea "a" do subitem 1.3 do edital.

Ou seja, da forma como posta na proposta apresentada pela empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA possibilita que venha a cobrar qualquer valor pela prestação dos serviços acima, haja vista que em momento algum ela consignou o seu respectivo valor.

Desta forma, temos que a proposta de preços não atende as exigências contidas no instrumento convocatório devendo, sem sombra de quaisquer dúvidas, se desclassificada.

O edital da Concorrência Pública nº 002/2022, estabelece no item VIII – Critérios de Julgamento das Propostas de Preços as hipóteses de desclassificação a proposta que estiver em desacordo com quaisquer exigências estabelecidas no edital.

“VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) estiverem em desacordo com quaisquer exigências estabelecidas neste Edital;

b) tiverem seus preços baseados nos de outras propostas;

c) apresentarem outros motivos previstos em lei, principalmente os constantes do art. 48, da Lei 8.666/93;

d) apresentarem preço superior ao fixado.” (grifamos)

Destarte, a apresentação da proposta de preços em desacordo com o edital deve, obrigatoriamente culminar com a desclassificação da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, ante ao enquadramento na alínea “a” do item 8.1 do edital da Concorrência Pública nº 002/2022.

Em que pese o valor apresentado pela Recorrida seja inferior, tal fato por si só não justifica a sua aceitação, pois isto violaria os princípios basilares dos procedimentos licitatórios, como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, do julgamento objetivo entre outros.

Sob esta temática, o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 12ª edição/2008, Dialética, leciona:

*“A licitação busca realizar diversos fins, igualmente relevantes. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. **Mas a licitação também é instrumento de controle da regularidade dos gastos públicos, da regularidade ética das condutas dos agentes públicos e dos particulares.** Também se pode apontar a licitação como meio de realização de políticas públicas, tal como acentuado a partir da vigência da Lei Complementar nº 123.*

Todos esses princípios conjugam e limitam entre si. Se prevalecesse exclusivamente a idéia de ‘vantajosidade’, a busca da ‘vantagem’ poderia conduzir a Administração a opções



arbitrárias ou abusivas. Enfim, poderia verificar-se confusão entre interesses primários e secundários da Administração.

É certo que a Administração deverá obter a proposta mais vantajosa mas selecionar a proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais.
(grifamos)

Portanto, com fundamento nos requisitos estabelecidos no texto do edital Concorrência Pública nº 002/2022, impõe-se a desclassificação da proposta de preços apresentada pela empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, sob pena de violação dos princípios norteadores das licitações e contratos administrativos.

Ante ao exposto:

1 - “*Ex positis*”, tendo em vista os fatos acima, vindo estes fundamentados inclusive na legislação e doutrina aplicáveis, formalmente requer que seja **ACOLHIDA** a **PRELIMINAR** suscitada para desclassificação da proposta técnica em virtude da não apresentação das amostras requeridas e, conseqüentemente, o reprocessamento dos atos subsequentes a partir da desclassificação da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.

2 – Caso não seja este o entendimento, pugnamos que seja acolhidas as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, proferindo o julgamento de **PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo interposto para **DESCLASSIFICAR** a proposta de preços da empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA em virtude do descumprimento da regras do edital e, conseqüentemente revertendo o julgamento que a declarou vencedora do certame licitatório.

3 - Requeremos, desde já, que permaneçam franqueadas vistas e extrações de cópias dos autos, bem como a intimação do julgamento do presente recurso para, em



caso de provimento e consequente inabilitação, possamos tomar as providências legais junto ao Tribunal de Contas do Estado, quanto junto ao Poder Judiciário, para defesa de nossos direitos.

Termos em que,

P. deferimento.

Marília/SP, em 15 de março de 2023.

9

PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
RAFAEL CHICARELLI TREVISI
Sócio Administrador